



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 416/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 187/2017, que “Dispõe sobre o vencimento dos servidores do Grupo I do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, conforme a Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2017

Dispõe sobre o vencimento dos servidores do Grupo I do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, conforme a Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica extinta a Gratificação de Incentivo Técnico no valor de R\$ 2.345,50 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) aos engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos, geógrafos e meteorologistas pertencentes ao Quadro Permanente do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, lotados e em efetivo exercício, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 852, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 2º. O valor da Gratificação de Incentivo Técnico ora extinta fica incorporado ao respectivo vencimento-base dos servidores do Grupo Ocupacional Nível Superior - Área Técnica Código NST-1 a NTS-10 - GRUPO I, regidos pela Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, fixado monetariamente e sujeito a reajuste de acordo com a política de revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Rondônia, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo IV, item Cargos Nível Superior Técnico, e reformulado o item Cargos Nível Superior Administrativo da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, que passam a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar, permanecendo inalterados os demais itens daquele Anexo.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 65 3216.2816 [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br)







Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2017

### ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS, CLASSES E REFERÊNCIAS DO GRUPO OCUPACIONAL I

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR - ÁREA TÉCNICA				
CÓDIGO NST-1 A NST-10				
Arquiteto, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Florestal, Engenheiro Industrial, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Geólogo e Geógrafo.				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	5.399,64	5.561,63	5.728,48	5.900,33
2ª	6.077,34	6.259,66	6.447,45	6.640,87
3ª	6.840,10	7.045,30	7.256,66	7.474,36
ESPECIAL	7.698,59	7.929,55	8.167,44	8.412,46

### ANEXO II

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE

Cargos - Nível Superior Técnico Área Técnica Código NST-1 a NTS-10	Valores da Gratificação	
	Percentual	Valores
Arquiteto, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Florestal, Engenheiro Industrial, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Geólogo e Geógrafo.	30% a 100%	R\$ 2.900,00
Cargos - Nível Superior Administrativo	Valores da Gratificação	
	Percentual	Valores
Procurador Autárquico e Advogado	30% a 100%	R\$ 3.312,19

  
2

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 296 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre o vencimento dos servidores do Grupo I do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, conforme a Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, e dá outras providências.”.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei Complementar visa atender ao Princípio da Isonomia quanto aos vencimentos entre os servidores de carreira do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER e os demais integrantes da mesma área de atuação e formação no Estado.

Registra-se que a Lei Complementar nº 852, de 23 de dezembro de 2015, criou a Gratificação de Incentivo Técnico aos engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos, geógrafos e meteorologistas pertencentes ao Quadro Permanente do DER.

A Lei Complementar nº 895, de 3 de agosto de 2016 incorporou o provento esculpido na rubrica 073 ao vencimento dos engenheiros agrimensor, civil, eletricitista, florestal, ambiental, sanitaria, industrial, mecânico, químico, segurança do trabalho, operação, pesca, alimentos, agrônomo, agrícola, de minas, ao geólogo, geógrafo, meteorologista e arquiteto da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, que possuam ou não Quadro Próprio de Pessoal, contudo, a referida Lei Complementar não contemplou a rubrica 1612 dos servidores do DER.

Impende destacar que os servidores da referida Autarquia recebem a Gratificação de Incentivo Técnico à Engenharia, a qual será extinta e incorporada ao vencimento-básico, de modo que a aprovação da presente proposta não acarretará aumento de despesa na Folha de Pagamento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho, 12/12/17
Hora: 10:50
M <sup>a</sup> de Jesus M. Cordeiro Assessor(a) Parlamentar





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o vencimento dos servidores do Grupo I do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, conforme a Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica extinta a Gratificação de Incentivo Técnico no valor de R\$ 2.345,50 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) aos engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos, geógrafos e meteorologistas pertencentes ao Quadro Permanente do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, lotados e em efetivo exercício, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 852, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 2º. O valor da Gratificação de Incentivo Técnico ora extinta fica incorporado ao respectivo vencimento-base dos servidores do Grupo Ocupacional Nível Superior - Área Técnica Código NST-1 a NTS-10 - GRUPO I, regidos pela Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, fixado monetariamente e sujeito a reajuste de acordo com a política de revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Rondônia, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo IV, item Cargos Nível Superior Técnico, e reformulado o item Cargos Nível Superior Administrativo da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, que passam a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar, permanecendo inalterados os demais itens daquele Anexo.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS, CLASSES E REFERÊNCIAS DO GRUPO OCUPACIONAL I

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR - ÁREA TÉCNICA				
CÓDIGO NST-1 A NST-10				
Arquiteto, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Florestal, Engenheiro Industrial, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Geólogo e Geógrafo.				
CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
1ª	5.399,64	5.561,63	5.728,48	5.900,33
2ª	6.077,34	6.259,66	6.447,45	6.640,87
3ª	6.840,10	7.045,30	7.256,66	7.474,36
ESPECIAL	7.698,59	7.929,55	8.167,44	8.412,46

*louy*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO II

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE

Cargos - Nível Superior Técnico Área Técnica Código NST-1 a NTS-10	Valores da Gratificação	
	Percentual	Valores
Arquiteto, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Florestal, Engenheiro Industrial, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Geólogo e Geógrafo.	30% a 100%	R\$ 2.900,00
Cargos - Nível Superior Administrativo	Valores da Gratificação	
	Percentual	Valores
Procurador Autárquico e Advogado	30% a 100%	R\$ 3.312,19